



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122 / e-mail: pmnf@onda.com.br

DECRETO 166/2021

Dispõe sobre criação da Comissão de Organização Escolar do município de Nova Fátima/PR.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica criado a Comissão de Organização Escolar de Nova Fátima/PR, que tem por objetivo:

I - regulamentar os critérios para matrícula no Infantil 4 e 5.

II - favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas públicas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;

III - representar os interesses debatidos e apresentados pela comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

Art. 2º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Educação, sendo eles:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mileny Maria Martinez Cardoso

Ana Cristina Fonteque

Bruno Zorzin

II – CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Renata MontenegroBalan Xavier

III – CONSELHO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – FUNDEB

Willian Pereira da Silva

IV – CONSELHO TUTELAR

Elena Maria Moreira

V – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Luiza Pereira de Rezende

Paula Fernanda Jardim Nogueira

VI – DIRETORAS DA UNIDADES ESCOLARES

Isabel Custódio de Souza Borges

Simone de Souza Ribeiro

VII – PROFESSORAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Natiele Aparecida Campos Zorzin

Valdirene Saragosa Teluski



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / e-mail: pmnf@onda.com.br

VIII – PAIS DAS UNIDADES ESCOLARES

Edinéia Aparecida Francisco

Art. 3º - O presidente da Comissão de Organização Escolar a será a Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º - Os casos omissos e pontos de dúvida serão dirimidos a esta Comissão que em reunião conjunta tomara decisão, devendo ser aprovadas em Assembleia Geral pela maioria dos presentes, com base em legislação pertinente ao assunto debatido.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Nova Fátima, 01 de setembro de 2021

ROBERTO CARLOS MESSIAS

Prefeito Municipal